



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1311.01/2018 - CPSMB**

SINDESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 23.498.033/0001-09, estabelecida à Rua Pereira Filgueiras, nº 2020, Salas 301/304, Meireles, CEP: 60.160-150, Fortaleza-CE, vem, por conduto de seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1311.01/2018 – CPSMB**, por meio dos fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

**1. DOS FATOS**

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, fez publicar o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1311.01/2018 - CPSMB**, cujo fito é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de mão de obra de vigilância armada, para atender as necessidades da Policlínica Dr. Clovis Amora Vasconcelos e o CEO Centro de Especialidades Odontológicas – Dr. José Marcelo de Holanda, junto ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité – CPSMB – CE.

Entretanto, conforme será demonstrado a seguir, debruçando-se sobre as disposições do edital em tablado, verifica-se diversas irregularidades que atentam contra o ordenamento jurídico pátrio, carecendo assim o ato convocatório de reforma.

**2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

***2.1 DO DESCUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº. 1.214/2013 DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU***

Inicialmente, cabe trazer à tona o item III, subitem a), do instrumento convocatório do pregão em tablado, que traz os requisitos no que tange aos atestados para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dos licitantes. Vejamos:

*"III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:*

*a) Apresentar no mínima 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome e em favor da empresa licitante, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho*

Recebido em

26/11/2018 às 09:42 hrs

Sílvio Mafra



*na prestação de serviços compatível com o objeto desta licitação, acompanhado do seu respectivo documento contratual. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser devidamente assinado(s), carimbados(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão público, devendo apresentar assinatura com firma reconhecida em cartório. ACOMPANHADO DE CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO EXPEDIDA PELO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ (SINDESP/CE);”*

No entanto, como se sabe, em razão da Súmula nº. 222 do TCU, devem ser observadas as determinações da Corte de Contas no que disser respeito às normas gerais de licitação por todos os órgãos da Administração Pública de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Neste sentido, traga-se à lume novamente o texto do referido entendimento:

*“Súmula nº. 222 - As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*

Com base na Súmula nº. 222, acima mencionada, não pode o CPSMB se esquivar de cumprir com as decisões do TCU. Assim, é com base na disposição da referida súmula que o presente edital deverá ser reformado, nos termos a seguir apontados.

Isso se dá porque, analisando os termos do edital evidenciados acima, verifica-se que este **não se adequa ao entendimento mais recente e consolidado do Tribunal de Contas da União**, devendo, outrossim, passar por ajustes a fim de se adequar completamente.

Verifica-se que o instrumento convocatório **não contempla a exigência prevista no Acórdão nº. 1.214/2013-Plenário, principalmente no que diz respeito à comprovação mínima de qualificação técnica**. *In verbis*, determinou o TCU:

*“9.1.13 seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos;”*

Como se pode ver, a Corte de Contas Federal determinou que, a título de qualificação técnica, as empresas devem apresentar atestados de capacidade técnica que possuam a comprovação de que executa ou executou os serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.



Ocorre que, analisando o instrumento convocatório do Consórcio, não é possível perceber a presença destas exigências, o que claramente deve render ensanchas à imediata correção do instrumento convocatório. Caso não o faça, estar-se-á maculando de ilegalidade todo o procedimento licitatório, justamente em razão das atribuições legais e constitucionais dadas ao Tribunal de Contas da União, uma vez que o texto da Súmula nº. 222 estará sendo manifestamente ignorado pelo CPSMB.

Imperioso se demonstrar que o STJ possui entendimento de que as decisões do TCU exaradas dentro de suas atribuições constitucionais possuem caráter impositivo e vinculante para a Administração. A exemplo, veja-se a ementa do Recurso Especial nº 464.633, de relatoria do Ministro Félix Fischer:

*"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. REGISTRO. NEGATIVA. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.*

[...]

*III – A decisão do Tribunal de Contas que, dentro de suas atribuições constitucionais (art. 71, III, CF), julga ilegal a concessão de aposentadoria, negando-lhe o registro, possui caráter impositivo e vinculante para a Administração.*

*IV – Não detendo a autoridade federal impetrada poderes para reformar decisão emanada do TCU, não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação mandamental que se volta contra aquela decisão. Recurso não conhecido."*

(REsp 464.633/SE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/02/2003, DJ 31/03/2003, p. 257)

Assim, é cediço ser atribuição constitucional do Tribunal de Contas da União julgar a correta aplicação de recursos públicos no País. *In verbis*, o texto constitucional:

*"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

[...]

*II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

[...]

*IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos*



*Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;*

[...]

*IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;*

*X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;*

[...]

*Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.”*

Reforçando o comando constitucional, a Lei nº 8.443/92 dispõe:

*“Art. 4º O Tribunal de Contas da União tem jurisdição própria e privativa, em todo o território nacional, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.*

[...]

*Art. 41. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:”*

Portanto, claro como a luz solar é o fato de que a Administração Pública deve estrita observância às determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União, sob pena de incorrer em descumprimentos ao que é previsto na legislação vigente e na própria Constituição Federal.

**Diante do exposto, resta clara a necessidade de ajustar o edital, a fim de que constem expressamente a exigência de comprovação, por meio dos atestados apresentados, do tempo mínimo de três anos de experiência em atividade compatível com o objeto licitado, no que se refere à comprovação de qualificação técnica dos licitantes.**

## **2.2 DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE CUSTOS NO EDITAL.**

Além disso, o ANEXO II.a do instrumento convocatório, que traz a Planilha de Custo e Formação de Preços, está com os seus valores e porcentagens completamente em branco.

Ora, Nobre Pregoeira, a Planilha de Custos e Formação de Preços nada mais é do que a especificação de todos os custos, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e etc., que as empresas terão no contrato.



Desta forma, a Administração a coloca em anexo aos editais de seus procedimentos licitatórios para que as empresas licitantes se baseiem na formulação de suas propostas de preço.

Assim, não é admissível que a Planilha de Custos do Edital esteja em branco, pois perde completamente a sua motivação para estar ali. Essa planilha é fruto dos estudos preliminares que geraram o valor estimado da licitação, faz parte do Termo de Referência do Edital, por isso, deve conter todos os custos fixos que as empresas terão para que a tomem como base para a sua formulação de propostas.

Com efeito, é imprescindível se mencionar que o Termo de Referência, procedimento prévio e obrigatório na modalidade pregão, dispõe sobre as condições gerais da execução do contrato, devendo conter, dentre outros, a descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara.

Além de um Termo de Referência robusto e minucioso, o instrumento convocatório deve estar acompanhado de um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de TODOS os custos unitários vigentes, conforme regra prescrita pelo art. 7º, §2º, II da Lei de Licitações:

*"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*

*[...]*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;"*

A Lei nº. 10.520/2002 estabelece a necessidade de um orçamento detalhado durante a fase interna do certame:

*"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*[...]*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e"*

Sobre o assunto, cumpre citar a lição de Joel de Menezes Nieburh:

*"O orçamento daquilo que se está licitando é ato fundamental para a condução de todo o processo, especialmente para proceder*



*ao controle dos preços propostos à Administração, se excessivos ou inexequíveis. Sem o orçamento, sem saber o quanto custa o que se está licitando, a Administração não dispõe de elementos para realizar tais controles, e, por consequência, passa aceitar quaisquer tipos de valores, em detrimento do interesse público."*  
(NIEBURH, Joel de Menezes. *Llicitação pública e contrato administrativo*. Curitiba: Zênite, 2008. P. 101)

O Tribunal de Contas da União já possui entendimento sumulado sobre o assunto:

*Súmula nº. 258 do TCU – As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.*

No mesmo sentido são outras decisões da Egrégia Corte de Contas:

*"Faça constar dos futuros processos licitatórios o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, a fim de dar cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993."*

(TCU, Acórdão nº. 2.444/2008 – Plenário)

*"9.6.15 defina de forma precisa os elementos necessários e suficientes que caracterizem a prestação de serviço ou a execução da obra pretendida por ocasião da elaboração dos projetos básicos e termos de referência das licitações, conforme regulamenta o art. 6º, inciso IX, e art. 40, § 2º, da Lei 8.666/1993;"*

(TCU, Acórdão nº. 428/2010-Segunda Câmara, Relator: Ministro Aroldo Cedraz)

Como se vê, as consequências de tal lapso seriam sobremaneira gravosas para que se prescinda da devida correção aos itens apontados. Veja-se que, por força da legislação vigente, é obrigatória a especificação clara e precisa do objeto licitado e de um orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de TODOS os custos unitários vigentes, de forma que não se gere qualquer dúvida aos participantes do certame. Tudo isso, é bom que esclareça, sob pena de se frustrar por completo o procedimento licitatório.

Assim, caso o edital não seja alterado, este estaria maculado de ilegalidade, ferindo de morte os Princípios básicos que regem os contratos administrativos. Veja-se que o edital, devido ao Princípio da Legalidade, não pode ir de encontro ao que é definido na legislação vigente, conceito no qual o CPSMB se enquadra para o presente caso.



Dessa forma, faz-se imperiosa a correção do edital, para que se indiquem os valores de todos os custos nas planilhas de preços, para que os licitantes possam montar corretamente suas propostas.

### **3. DO PEDIDO**

*Ex positis*, a impugnante requer à V. Sa. que proceda com as alterações necessárias do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1311.01/2018 - CPSMB**, em face das irregularidades e ilegalidades ora suscitadas nesta impugnação. Roga ainda que após realizadas as correções requeridas que seja reaberto o prazo fixado no início do procedimento licitatório.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

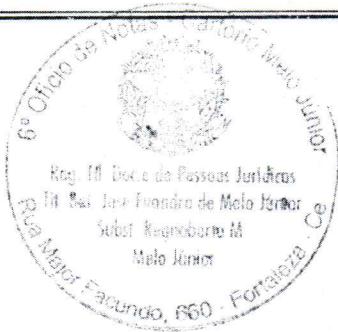
Fortaleza, 22 de novembro de 2018.

---

**SINDESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO  
ESTADO DO CEARÁ  
REPRESENTANTE LEGAL**



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5034501 - 12 abr 2018  
Página 2/6 Emls. R\$ 109,00  
**3º RTD RPJ**  
*José Wellington Alencar  
Escrevente Comodissimado*



Ata da Sessão Extraordinária de Posse da Diretoria do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará – SINDESP/CE, realizada no dia 28 de fevereiro de 2018.

Aos (28) vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (2018), às (18:00) dezoito horas, na sede social do Sindicato, na Rua Pereira Filgueiras, 2020 – 3º andar – salas 301 a 304 - Ed. P.& G. Center I - Meireles, CNPJ. 23.498.033/0001-09, 3º R.P.J. na comarca de Fortaleza-CE, com registro de nº. 5006572, 02 de fevereiro de 2007, nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, reuniu-se extraordinariamente a Diretoria do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará – SINDESP/CE, sendo convidado para presidir os trabalhos o Sr. Sérgio Silva Costa Sousa, OAB. nº.2756 a qual declarou aberta a sessão que tem a finalidade de empossar a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e seus respectivos Suplentes, eleitos em Assembleia Geral Eleitoral Pública, realizada 19 de janeiro de 2018, para o quadriênio no período de 17 de maio de 2018 a 16 de maio de 2022. Os eleitos estão distribuídos na seguinte ordem:

## DIRETORIA

PRESIDENTE.....Urubatan Estevam Romero

Brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Rio Tamisa, 455 – Casa nº.06 – De Lourdes – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 059.652.253-34 e RG de nº. 94002257554 – SSP/CE.

~~VICE-PRESIDENTE.....Halano Soares Cunha~~

Bras[il] casado, empresário, residente na Rua Pascoal de Castro Alves, 141 – Vicente Pinzón Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 367.169.283-91 e RG de nº. 201740395 – 2<sup>a</sup> via - SSP/CE.

DIRETOR SECRETARIO.....Carlos Gualter Goncalves de Lucena

Brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Beira Mar, 2560 – Apto. 700 – Meireles – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 234.900.553-49 e RG de nº. 940.000.0850 – SSP/CE.

DIRETOR FINANCEIRO.....Fabiano Barreira da Ponte

Bruno, casado, empresário, residente na Rua Ana Bilhar, 171 – Apartº. 601 - Meireles – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 705.711.633-00 e RG de nº. 93004008596 – SSPDS/CE.

Rua Pereira Filgueiras, 2020 - 3º andar - salas 303/304 - P.G. Center I - Meireles - CEP 60.160-150  
Fone: (85) 3261.3913 - 3244.5599 - Fax: (85) 3264.3084 - Fortaleza - Ceará  
E-mail: sindesp-ce@fortalnet.com.br

1



3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Encarregado Comissionado



## SUPLENTES DA DIRETORIA

### 1º SUPLENTE.....Gaudencio Gonçalves de Lucena

Brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Beira Mar, nº. 2020 – Aptº. 900 – Meireles – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 034.296.283-34 e RG. de nº. 391026 – SSP-CE.

### 2º SUPLENTE.....Sonia Maria Gondim Studart Montenegro

Brasileira, casada, empresária, residente na Av. Paz, nº. 226 – Aptº. 1202 – Mucuripe – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 645.445.163-15 e RG. de nº. 99010149103 – SSP-CE.

### 3º SUPLENTE.....Breno Ferreira Machado

Brasileiro, casado, diretor, residente na Rua Dor Marlio Fernandes, nº. 166 – Aptº. 1301 – Guararapes – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 782.210.803-49 e RG. de nº. 95002183370.

### 4º SUPLENTE.....Tarcísio Bezerra Martins

Brasileiro, divorciado, empresário, residente na Rua Gonçalves Lêdo, nº. 660 – Aptº. 2001 – Praia de Iracema – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 257.991.267-34 e RG. de nº. 398.249.

## CONSELHO FISCAL

### 1º CONSELHEIRO.....Luíz Fernando Monteiro Bittencourt

Brasileiro, casado, Diretor, residente na Rua Tenente Amauri Pio, nº. 155 – Aptº. 1701 – Meireles – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 001.326.003-07 e RG. de nº. 98002320291 – SSPDS-CE.

### 2º CONSELHEIRO.....Gaudencio Gonçalves de Lucena Júnior

Brasileiro, casado, Diretor, residente na Av. Beira Mar, nº. 2020 – Aptº. 900 – Meireles – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 666.329.353-20 e RG. de nº. 97010022930 – SSP-CE.

### 3º CONSELHEIRO.....Orlando Braga de Almeida

Brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Tamisa, nº. 455 – Casa nº. 11 – De Lourdes – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 273.189.312-53 e RG. de nº. 06287344 – SSP-AM.

## MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

### 1º SUPLENTE.....Harrison da Costa Pinho

Brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Aluysio S. Aderaldo, nº. 150 – Aptº. 1101 – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 390.754.193-68 e RG. de nº. 0213725 – SSPDC - CE

3º RTD / RPJ  
José Wellington Alencar  
Escrevente Compromissário

## 2º SUPLENTE.....Giuliano Sales Loureiro

Brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Dep. Moreira da Rocha, nº. 1443 – Aptº. 1901 – Meireles – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 398.861.743-15 e RG. de nº. 8812002004800 – SSPDC – CE.

## 3º SUPLENTE.....Rodrigo Carneiro Guilhon

Brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Andrade Furtado, nº. 1133 – Aptº. 701 – Cocó – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 746.046.273-04 e RG. de nº. 93014019744 – SSP - CE.

## DELEGADOS REPRESENTANTES FEDERATIVO NACIONAL

### 1º DELEGADO.....Urubatan Estevam Romero

Brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Rio Tamisa, 455 – Casa nº.06 – De Lourdes – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 059.652.253-34 e RG de nº. 94002257554 – SSP/CE.

### 2º DELEGADO.....Carlos Gualter Gonçalves de Lucena

Brasileiro, casado, empresário, residente na Av. Beira Mar, 2560 – Apto. 700 – Meireles – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 234.900.553-49 e RG de nº. 94014010850 – SSP/CE.

## SUPLENTES DE DELEGADOS REPRESENTANTES FEDERATIVO NACIONAL

### 1º SUPLENTE.....Halano Soares Cunha

Brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Pascoal de Castro Alves, 141 – Vicente Pinzon – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 367.169.283-91 e RG de nº. 2017059695 – 2ª via - SSP/CE.

### 2º SUPLENTE.....Luiz Fernando Monteiro Bittencourt

Brasileiro, casado, Diretor, residente na Rua Tenente Amauri Pio, nº. 155 – Aptº. 1701 – Meireles – Fortaleza/CE, com inscrição de pessoa física de nº. 001.326.003-07 e RG. de nº. 98002320070 – SSPDS-CE.

Depois de explicar que a posse dos eleitos iria ter lugar após o compromisso das formalidades legais e estatutárias relativas à espécie, o Dr. Sérgio Silva Costa Sousa Presidente, passou a fazer a chamada dos eleitos, os quais declarando assumir o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes no País e o estatuto da Entidade, foram declarados empossados, entrando em exercício os titulares dos cargos efetivos. Facultando a palavra ao Presidente empossado, o Sr. Urubatan Estevam Romero em nome dos empossados agradeceu a confiança





depositada na sua pessoa e de todos os integrantes da diretoria e que fará tudo para o bom desempenho da nova gestão. A seguir, como nada mais houvesse a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão, dos quais para constar, lavrou-se a presente ata que lida e julgada conforme, vai assinada pelos empossados.



**PRESIDENTE** - Urubatan Estevam Romero

**VICE-PRESIDENTE** - Halane Soares Cunha

**DIRETOR SECRETÁRIO** - Carlos Gualter Gonçalves de Lucena

Fabiano Barreira da Ponte

**DIRETOR FINANCEIRO** - Fabiano Barreira da Ponte

**1º SUPLENTE** - Gaudêncio Gonçalves de Lucena

**2º SUPLENTE** - Sônia Maria Gondim Studart Montenegro

**3º SUPLENTE** - Breno Ferreira Machado

**4º SUPLENTE** - Lucrécio Bezerra Martins

**CONSELHEIRO FISCAL** - Luiz Fernando Monteiro Bittencourt

**CONSELHEIRO FISCAL** - Gaudencio Gonçalves de Lucena Júnior

**3º CONSELHEIRO FISCAL** - Orlando Braga de Almeida

**1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL** - Harrison da Costa Pinho

**2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL** - Giuliano Sales Loureiro

**3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL** - Rodrigo Carneiro Guilhon

Presidente da Solenidade - Sérgio Silva Costa Sousa

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5034501 - 12 abr 2018  
Página 5/6 Emls. R\$ 109,00

3º RTD / RPJ  
Wellington Alencar  
Márcia Compromissado



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELLO JUNIOR - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELLO JÚNIOR - TITULAR - TÍTULO: REGISTRO MARCOS DE MELLO JÚNIOR  
CNPJ: 06.573.846/0001-41 - ENDERECO: RUA DOUTOR VIEIRA DE SOUZA, 69 - 60.025-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3309-8733 / 3309-1490 - E-mail: evandro.mellojúnior@tabeliao.com.br

Cód. 191206 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA ds:  
(1) GUILHERMO SALES LOUREIRO Do que d'ou fô Fortaleza, 27 de março  
de 2018. Tom: R\$ 4,16. Selo Digital - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE  
FIRMA AAA948848-A1B2

EVANDRO FERREIRA PESSOA - Escrivente



Caracterizo que a presente cópia fotostática  
é a reprodução fiel do original. Dou fé.  
Fortaleza - Ce.

23 NOV. 2018



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. N° 5034501 - 12 abr 2018  
Página 6/6 Emis. R\$ 109,00

**3º RTD/RPJ**  
**José Wellington Alencar**  
**Escrivente Compromissário**

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
AV. Pe Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s)de:  
[5WwNKu8] --URUBATAN ESTEVAM ROMERO .....  
[5WwOC1c] --HALANO SOARES CUNHA .....  
[5WwNUUG] --GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA .....  
Dou fé. Us: 077  
Fortaleza-CE, 14 de Março de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro  
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silv  
Selo: - Valor: R\$ 12,45  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



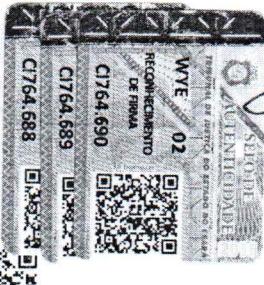
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
AV. Pe Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s)de:  
[5WwO9gY] -- SONIA MARIA GONDIM STUDART MONTENEGRO .....  
[5WwNoDM] -- BRENO FERREIRA MACHADO .....  
[5WwOhQ] -- LUIZ FERNANDO MONTEIRO BITTENCOURT .....  
Dou fé. Us: 077  
Fortaleza-CE, 14 de Março de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro  
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silv  
Selo: - Valor: R\$ 12,45  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05  
AV. Pe Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s)firma(s)de:  
[5WwNGsn] -- ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA .....  
[5WwNGkR] -- HARRISON DA COSTA PINHO .....  
[5WwNQKo] -- SERGIO SILVA COSTA SOUSA .....  
Dou fé. Us: 077  
Fortaleza-CE, 14 de Março de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro  
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silv  
Selo: - Valor: R\$ 12,45  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



B. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS  
ITAB.AGUAIAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de:  
[5ea7mk07] TARCISIO BEZERRA MARTINS .....  
[5ea7EW301] CARLOS GUALTER GONCALVES DE  
LUZENA .....  
[5ea7eDU0] FABIANO BARREIRA DA PONTE .....  
[5ea7la90] GAUDENCIO GONCALVES DE LUCENA .....  
Fortaleza, 21 de Março de 2018-14:32:3.

Fa testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

ANDRE FORTUNA DE A. CAMARA FAUSTINO  
ESCREVENTE AUTORIZADO



Reg. M. Doc e Pessoas Jurídicas  
Int. Bel. José Evandro de Mello Júnior  
Subst. Registrador M.  
Mello Júnior

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-5400  
Tel: 2.58 FERM: 0-17 FERC: 1,02 ISS: 0-12  
ACDEP: 0-13 FRMP: 0-13

Reconheço por semelhança firma(s) de:

Rodrigo Carneiro Guilhon

Reg. M. Doc e Pessoas Jurídicas  
Int. Bel. José Evandro de Mello Júnior

Facundo, 560. Fortaleza, 21/03/2018 12:49:31 11941

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

Samia Freitas da Silva - Escrivente - CTPS 088694

VALIDO SOMENTE C/

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
Samia Freitas da Silva  
CTPS 088694 - Escrivente - Fortaleza-CE

